



**Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 001/93.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.993 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, obedecendo as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - Constituem prioridade da Administração Pública Municipal para o exercício de 1.993:

a - implantação, organização e funcionamento da administração pública municipal;

b - expansão e melhoria dos serviços públicos voltados para a elevação da qualidade de vida da população do município.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1.993, obedecerá as diretrizes gerais aqui estabelecidas, sem prejuízo das normas financeiras instituídas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

§ 3º - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º - Ao município compete instituir, regulamentar e arrecadar os impostos previstos no Art. 156, da Constituição Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras

**(VIA DA CÂMARA MUNICIPAL)**



# Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí

## GABINETE DO PREFEITO

esferas do Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Agricultura, Saneamento Básico, Assistência Social, Infra-Estrutura Urbana e Rural.

Art. 5º - As despesas com pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta e do Poder Legislativo Municipal, no exercício de 1.993, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes do município.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas próprias da administração direta e indireta e das transferências resultantes de participações constitucionais e legais, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite fixado para as despesas com pessoal e encargos, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a - Salários
- b - Obrigações Patronais
- c - Proventos de aposentadoria e pensões
- d - Remuneração do Prefeito e de Vice-Prefeito
- e - Remuneração dos Vereadores

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura, saneamento e infraestrutura.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar



**Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

os 30 (trinta) dias de encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas de recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - As operações de créditos por antecipação de receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 8º - O Prefeito Municipal enviará, até o 15º (décimo quinto) dia após a sanção da presente Lei, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará, em regime de urgência, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cabeceiras do Piauí, em 02 de janeiro  
de 1.993

**Prefeitura Mun. de Cabeceiras do Piauí**

  
José Arimatéa Veloso Machado  
Prefeito